

# **ESTATUTOS DA APPACDM DE VISEU**



## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E RECEITAS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Da denominação)**

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu, abreviadamente designada por APPACDM de Viseu, foi uma delegação da APPACDM, cujos estatutos foram aprovados por despachos ministeriais de 08/11/62, 18/08/65, 30/06/69, 05/04/82 e 22/12/87, registada na Direção da Ação Social, autonomizando-se e passando ela própria a ser uma pessoa coletiva e titular de todo o património da antiga delegação, conforme Ata da assembleia geral de Delegados de cinco de fevereiro de dois mil, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados. A atual APPACDM de Viseu, foi constituída no dia dezanove de abril de dois mil, é reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e encontra-se registada na Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Da personalidade jurídica)**

A APPACDM de Viseu é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Da sede)**

1. A Sede Social é no Lugar do Corgo, freguesia de Repeses concelho de Viseu.
2. Por deliberação da assembleia geral de associados a sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da direção podem ser criados polos e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro do seu âmbito de atuação, intervenção e objeto.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Âmbito de atuação e intervenção)**

A APPACDM de Viseu tem o seu âmbito de atuação e intervenção em todo o território nacional podendo, através de parcerias institucionais, desenvolver projetos transnacionais.

**ARTIGO 5º**  
**(Missão, visão e valores)**

A APPACDM de Viseu tem como missão a integração da pessoa na sua diversidade, tendo como visão ser referência nacional de valores e práticas de excelência na integração da pessoa com deficiência e outros públicos em situação de risco e adotando, para o efeito, os seguintes valores:

1. Responsabilidade
2. Rigor e Transparência
3. Diversidade
4. Confidencialidade
5. Integridade
6. Criatividade
7. Privacidade
8. Flexibilidade
9. Solidariedade
10. Inclusão

**ARTIGO 6º**  
**(Fins)**

1. São fins da APPACDM de Viseu:

a) Promover a integração na sociedade do cidadão com deficiência mental, respeitando o direito à diferença e os princípios da igualdade de direitos e deveres, da igualdade de oportunidades, da igualdade de géneros, da inclusão, da responsabilidade do Estado, da responsabilidade da escola regular, da informação, da prioridade dos Pais e da acessibilidade;

b) Defender e promover todos os princípios consagrados em declarações universais, normativos e legislação nacional e comunitária;

c) Promover atividades educativas, de reabilitação, formativas, culturais, recreativas, desportivas, de lazer e de tempos livres, assim como de alojamento e residência.

2. A APPACDM de Viseu visa ainda promover a integração, em todas as suas dimensões, e respeitar todos os fins consagrados no número anterior para outras populações e pessoas em risco ou carenciadas, nomeadamente pessoas com outras deficiências ou défices cognitivos e/ou sensoriais, pessoas sujeitas a abandono, mau trato ou negligência e desempregados de longa duração.

3. A APPACDM de Viseu pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos nos números anteriores.

## **ARTIGO 7º** **(Das atividades)**

1. A APPACDM de Viseu, para prossecução dos seus fins e objetivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:

a) Criação de respostas sociais e equipamentos de acordo com a tipologia prevista nos domínios dos ministérios da Educação, Trabalho e Solidariedade Social e Saúde, nomeadamente nas seguintes áreas:

i) Intervenção precoce, pré-escolar, escolar – educação especial e apoio socioeducativo – formação profissional, apoio ocupacional e emprego, lares e residências, apoio domiciliário, internamento temporário, centro de dia, acolhimento familiar, unidade de vida apoiada, unidade de vida protegida, unidade de vida autónoma, fórum sócio ocupacional, unidade de apoio integrado, informação avaliação e orientação profissional, apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação e criação de empresas sociais.

ii) Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior, nomeadamente ações de formação profissional para ativos que intervenham em áreas ou atividades do objeto da APPACDM de Viseu e ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação à população e família.

b) Criação de respostas sociais em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico-pedagógico-social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

2. A APPACDM de Viseu pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## **ARTIGO 8º** **(Da organização e funcionamento)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

## **ARTIGO 9º** **(Da prestação de serviços)**

1. Os serviços prestados pela APPACDM de Viseu serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes/clientes e/ou seus familiares e encarregados de educação.

2. O disposto no ponto anterior não se aplica aos serviços prestados por empresas sociais que a APPACDM de Viseu possa promover.

3. As tabelas de participação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, gestão ou outros, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### **ARTIGO 10º**

##### **(Da duração)**

A APPACDM de Viseu durará por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 11º**

##### **(Das receitas)**

Constituem receitas da APPACDM de Viseu:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes/clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios e financiamentos do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**ARTIGO 12º**  
**(Associados)**

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.
2. As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.

**ARTIGO 13º**  
**(Categorias de associados)**

Existem três categorias de associados:

1. Efetivos
2. Honorários
3. Beneméritos.

**ARTIGO 14º**  
**(Da admissão dos associados)**

1. Todos aqueles que pretendam inscrever-se na APPACDM de Viseu deverão entregar uma ficha de proposta de admissão a associado devidamente preenchida bem como todos os documentos solicitados naquela ficha ou pela secretaria.

2. Existem duas modalidades de pagamento de quotas respeitantes ao ano civil: trimestral e anual. O pagamento das quotas deverá ser efetuado da seguinte forma:


- trimestral – até ao dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro;
- anual – até ao dia 15 do mês de Janeiro do ano a que se refere a quota ou, a título excepcional, no dia de realização de qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária.

3. A direção da APPACDM de Viseu deverá, no prazo de 60 dias, a contar da data de entrada na secretaria do pedido de admissão, informar o proponente, por escrito, através de carta registada sob aviso de receção, que a sua candidatura a associado foi aceite ou, caso contrário, os motivos da sua rejeição. Caso a direção não se pronuncie no referido prazo a inscrição considera-se tacitamente aceite.

4. Da rejeição da proposta de admissão, o proponente a associado poderá recorrer para a primeira assembleia geral Ordinária a ter lugar após essa decisão.

**ARTIGO 15º**  
**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

- 
- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
  - b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
  - c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
  - d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
  - e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
  - f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
  - g) Pagar regularmente as suas quotas.

## **ARTIGO 16º**

### **(Dos direitos dos associados)**

#### **1. São direitos dos associados:**

- a) Exercer todos os direitos resultantes da Lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos da Associação, se existirem;
- b) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela;
- c) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respetivas respostas sociais permitam o enquadramento adequado, devendo a direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;
- d) Solicitar a sua demissão.

#### **2. São direitos dos associados maiores de 18 anos:**

- a) Eleger e ser eleito, para os órgãos sociais da Associação decorrido um ano sobre o reconhecimento da sua qualidade de associado;
- b) Discutir e votar todos os assuntos submetidos às assembleias gerais;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a assembleia geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses.

## **ARTIGO 17º**

### **(Dos associados honorários)**

- 1. São associadas honorárias as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM

de Viseu tenham merecido essa distinção por deliberação da assembleia geral sob proposta fundamentada da direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os associados honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo contudo ser eleitos para os órgãos sociais da Associação no caso de se tratarem de pessoas coletivas.

## **ARTIGO 18º**

### **(Dos associados beneméritos)**

1. São associadas beneméritas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados tenham contribuído para a APPACDM de Viseu com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela assembleia geral sob proposta fundamentada da direção.

2. Os associados beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo contudo ser eleitos para os órgãos sociais da Associação no caso de se tratarem de pessoas coletivas.

## **ARTIGO 19º**

### **(Do exercício dos direitos de associado)**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14º.

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## **ARTIGO 20º**

### **(Da transmissão da qualidade de associado)**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## **ARTIGO 21º**

### **(Perda de qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem excluídos nos termos do n.º 1 do artigo 22º

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

4. Por deliberação da direção, a qualidade de associado, perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº 1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

## **ARTIGO 22º**

### **(Da exclusão ou demissão)**

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral, dos regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.

2. A exclusão dos associados é da competência da assembleia geral sob proposta fundamentada e iniciativa da direção.

3. Por deliberação da assembleia geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um período máximo de seis meses.

4. Quando o associado exerça cargos em órgãos sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

## **ARTIGO 23º**

### **(Outras sanções)**

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias.

## **ARTIGO 24º**

### **(Do procedimento judicial)**

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

## **ARTIGO 25º**

### **(Do processo disciplinar)**

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma nota de culpa, dispondo o associado de dez dias para contestar, também por escrito, apresentar provas e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta



dias após a contestação, elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à direção.

2. O processo disciplinar é da competência da direção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.

3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da assembleia geral para a qual deve ser convocado o associado incurso no processo disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.

4. A direção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão ou exclusão, remeter o processo ao Presidente da assembleia geral para que, na primeira assembleia geral que se realize logo a seguir, se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.

5. Das sanções aplicadas pela direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar.

6. O recurso para a assembleia geral terá que se efetuar até quinze dias antes da sua realização.

7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na assembleia geral seguinte.

8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**



### **SECÇÃO I**

#### **ARTIGO 26º**

##### **(Órgãos da Associação)**

1. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. A Direção poderá deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

#### **ARTIGO 27º**

##### **(Duração dos mandatos e incompatibilidades)**

- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de quatro anos, coincidindo com os anos civis correspondentes.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4 - O presidente da direção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
- 5 - Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.
- 6 - Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da direção e do conselho fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta.
- 7 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.
- 8 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

#### **ARTIGO 28º**

##### **(Impedimentos)**

1. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem votar em assunto que lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em situações análogas às dos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes ou qualquer elemento da respetiva fratria (irmãos), ou afins ou ainda pessoas coletivas de que seja parte interessada.

2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **ARTIGO 29º**

#### **(Deliberação dos órgãos da Associação)**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes à eleição ou destituição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **ARTIGO 30º**

#### **(Da responsabilidade civil e criminal)**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

### **ARTIGO 31º**

#### **(Das atas)**

Das reuniões efetuadas pelos órgãos sociais lavrar-se-á sempre ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.

## **ARTIGO 32º**

### **(Da remuneração dos titulares dos órgãos sociais)**

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer órgão social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração, a ajustar caso a caso, quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular.
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da assembleia geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela direção.
3. O valor desta remuneração deverá respeitar os limites estabelecidos na lei.

## **ARTIGO 33º**

### **(Eleição dos órgãos sociais)**

1. Os órgãos sociais são eleitos por maioria simples dos votos entrados na urna.
2. Todo o processo relativo à eleição dos órgãos sociais dever-se-á reger pelo Regulamento Eleitoral.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

## **ARTIGO 34º**

### **(Sua composição)**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, três meses.

## **ARTIGO 35º**

### **(Reuniões)**

- 1 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

4 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.

5 – No caso de a assembleia geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.

#### **ARTIGO 36º**

##### **(Da posse)**

Os órgãos sociais deverão tomar posse dos respetivos cargos até 15 de janeiro do ano civil em que tem início o quadriénio.

#### **ARTIGO 37º**

##### **(Mesa da assembleia geral)**

1. A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, na falta deste último, pelo secretário.

3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das assembleias gerais e na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente, presidir e dirigir os trabalhos das assembleias gerais.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá à assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

#### **ARTIGO 38º**

##### **(Convocação)**

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico para os associados que tenham indicado o respetivo endereço e tenham declarado aceitar esta forma de convocação.

4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e

em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **ARTIGO 39º**

#### **(Quorum)**

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para à reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados trinta minutos depois.

### **ARTIGO 40º**

#### **(Deliberações)**

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos constante da convocatória.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, *não se contando as abstenções*.

3. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas h), i), j), n) e x) do artigo 42.º dos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 41º**

#### **(Votações)**

1. Cada associado dispõe de um voto.

2. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na assembleia geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da ordem de trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e estar a assinatura reconhecida pelas entidades legalmente competentes.

3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

*AB*  
*AS*

**ARTIGO 42º**  
**(Competência)**

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- f) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte e respetivo parecer do conselho fiscal;
- g) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- h) Alterar os Estatutos;
- i) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- j) Aprovar a dissolução da Associação;
- k) Aprovar a filiação da Associação em federações, confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;
- l) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- m) Decidir a exclusão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- n) Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal contra associados;
- o) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais legislação complementar aplicável;
- p) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;
- q) Aprovar, sob proposta da direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis;
- r) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação;
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão da direção e conselho fiscal;
- t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos órgãos sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- u) Deliberar sobre a nomeação de associados honorários e associados beneméritos;
- v) Apreciar e autorizar sob proposta da direção a transferência da sede da Associação;
- w) Autorizar a demanda dos membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- x) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos previstos no artigo 32.º

**SESSÃO III**  
**DIREÇÃO**  
**ARTIGO 43.º**  
**(Sua composição)**

1. A direção da APPACDM de Viseu é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respetiva lista a submeter sufrágio.
3. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do ou dos membros efetivos ou quando se der vaga, nos termos dos nº 3 e 4 do artigo 45º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

**ARTIGO 44º**  
**(Vacatura)**

1. Durante o mandato da direção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da direção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de presidente em que será o vice-presidente a assumir o cargo.
2. A demissão simultânea da maioria dos membros da direção obrigará a novas eleições para este órgão.
3. Salvo motivos justificados e aceites pela direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste órgão que faltem às respetivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas, no mesmo ano civil.
4. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao presidente da assembleia geral.

**ARTIGO 45º**  
**(Reuniões)**

A direção reúne, obrigatoriamente, mensalmente e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência salvo quando algum dos membros expressar os motivos da sua discordância que deverá ficar registada em ata.





**ARTIGO 46º**  
**(Competências)**

- 1- Compete à direção:
- a) Definir a política da qualidade e o plano estratégico de intervenção;
  - b) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela assembleia geral de associados os planos de ação e orçamentos anuais;
  - c) Apresentar para apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e as contas de gerência anuais;
  - d) Apresentar à assembleia geral, sempre que esta o exija, um relatório sobre matérias especificamente definidas;
  - e) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela assembleia geral de associados;
  - f) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;
  - g) Promover e recolher planos de atividades e relatórios anuais das diferentes unidades ou centros de atendimento;
  - h) Dinamizar as atividades das diversas unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação;
  - i) Obrigar a APPACDM de Viseu em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos;
  - j) Representar a APPACDM de Viseu em juízo e fora dele;
  - k) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
  - l) Elaborar, propor e executar o Regulamento Interno;
  - m) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
  - n) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM de Viseu;
  - o) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento Eleitoral as diretivas gerais da assembleia geral e os regulamentos Internos;
  - p) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da Associação;
  - q) Propor associados honorários e beneméritos mediante aprovação da assembleia geral da APPACDM;
  - r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do artigo 23º e propor à assembleia geral a suspensão de direitos até 180 dias de associados e a sua exclusão;
  - s) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes/clientes;
  - t) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;

u) Facultar ao exame do conselho fiscal os livros de atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;

v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;

w) Relacionar-se dinamicamente e operacionalmente com todas as Instituições, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;

x) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da administração central, local e regional;

z) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da direção sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, vice-presidente ou tesoureiro ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.

2. Compete ainda à direção deliberar o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos

3 - As competências referidas nas alíneas j), x) e z) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da direção por deliberação da mesma lavrada em ata.

4 - A direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

**SESSÃO IV**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ARTIGO 47º**

**(Sua composição)**

1. O conselho fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**ARTIGO 48º**  
**(Competências)**

1 – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - O conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

**ARTIGO 49º**  
**(Reuniões)**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**CAPÍTULO IV**  
**CONSELHO DE FAMÍLIA**  
**ARTIGO 50º**  
**(Composição)**

1. O conselho de família é composto por cinco representantes dos pais, tutores e irmãos dos cidadãos com deficiência mental e que tenham a qualidade de associados efetivos.

2. A eleição e nomeação dos membros do conselho de família cabe à assembleia geral e deverão ser realizadas na assembleia eleitoral ou de tomada de posse.

**ARTIGO 51º**  
**(Poderes)**

O conselho de família tem poderes meramente consultivos.

**ARTIGO 52º**  
**(Mandato)**

O conselho de família tem um mandato de quatro anos.

**ARTIGO 53º**  
**(Local)**

A direção da APPACDM de Viseu deverá disponibilizar um espaço na sua sede para utilização do conselho de família.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 54º**

##### **(Da alteração da sede)**

A sede da APPACDM de Viseu situa-se na rua da APPACDM, Repeses, e a alteração da sua localização fora do concelho de Viseu só pode ser efetuada com a aprovação de dois terços dos membros presentes ou representados da assembleia geral de associados expressamente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 55º**

##### **(Da extinção da associação)**

1. No caso de extinção da Associação competirá à assembleia geral de associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à últimação dos negócios pendentes.

#### **ARTIGO 56º**

##### **(Dos casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de associados, de acordo com a legislação em vigor.

O texto dos Estatutos é composto por 56 artigos que constam em 21 páginas e a atual redação das alterações aprovadas em Assembleias Gerais efetuadas para o efeito em 14 de novembro de 2009, 12 de novembro de 2011, 14 de novembro de 2015 e 12 de novembro de 2016 e que constam das escrituras públicas celebradas em 19 de maio de 2010 e em 7 de dezembro de 2011.

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente Paulo J. S. do Amaral  
Vice Presidente Paulo  
Secretaria Martha Regina M. Santos